

**PROJETO DE LEI Nº 49/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2013, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de Dezembro de 2013, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores públicos municipais, que será pago em pecúnia diretamente aos mesmos, no valor unitário de R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), respectivamente.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as rubricas orçamentárias criadas no orçamento municipal pela Lei Municipal n.º 1049/2013, de 01 de Fevereiro de 2013, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, a saber: 33.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Art. 3º – O valor indicado no artigo 1º desta Lei, será pago diretamente a cada servidor público municipal, até o dia 23 de Dezembro de 2013, preferencialmente através de cheque nominal, podendo ainda o pagamento ser realizado através de transferência bancária, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente de 2013.

Art. 4º – O Auxílio-Alimentação criado pelo artigo 1º desta Lei, atinge a todos os servidores públicos municipal que estejam devidamente incluídos no Quadro de Pessoal de Carreira e em Comissão, além dos inativos e pensionistas, e daqueles que tenham sido admitidos em caráter excepcional e temporário e os estagiários da Prefeitura Municipal.

Art. 5º – O Auxílio-Alimentação a que se refere o artigo 1º, desta Lei, não possui a natureza salarial, não se incorpora em hipótese alguma à remuneração para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor público municipal.

Art. 6º – Fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, por não se tratar de caráter continuado.

Art. 7º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Novembro de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 049/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2013, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura em testilha visa autorizar o Executivo e o Legislativo Municipal, a conceder a todo o quadro de servidores ativos e inativos o Auxílio Alimentação, no valor nominal de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), individualmente, que será pago até o próximo dia 23 de dezembro de 2013, diretamente a cada servidor, preferencialmente em cheque nominal, podendo ainda o pagamento ser realizado através de transferência bancária, não possuindo este as características salariais, de tal sorte que não se incorpora, em hipótese alguma, à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base para incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor público municipal.

Desta forma estamos contribuindo para que o servidor tenha ao final do exercício, um ganho real que possibilite aumentar o seu poder aquisitivo e de compra, e, ainda para que o mesmo tenha um ano coroadado pelo seu trabalho, pela dedicação e pelo seu esforço em prol da comunidade tarumaense.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Tarumã, em 21 de novembro de 2013.

**Jairo da Costa e Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**TARUMÃ – SP.**